INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE fevereiro DE 2014.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, nos Estados de Pernambuco e Alagoas

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 23 de outubro de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 62, de 21 de julho de 2011, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.0000002/2014-12,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, incisos I a XXVII, da Portaria nº 62, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste – CEPENE/ICMBio, sendo um titular e um suplente;

c) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/ICMBio/PE, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Pernambuco – IBAMA/PE, como titular, e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Alagoas – IBAMA/AL, como suplente;

e) Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas – SPU/AL, sendo um titular e um suplente;

f) Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura no Estado de Pernambuco – SFPA-PE/MPA, como titular, e Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura no Estado de Alagoas – SFPA-AL/MPA, como suplente;

g) Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sendo um titular e um suplente;

h) Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, como titular, e Departamento de Oceanografia da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como suplente;

i) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA, como titular, e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Alagoas – SEMARH, como suplente;

j) Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – CPRH, como titular, e Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco – SEMAS, como suplente;

k) Secretaria de Estado do Turismo – Estado de Alagoas – SETUR, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria de Meio Ambiente de São José da Coroa Grande/PE, como titular, e Secretaria de Meio Ambiente de Tamandaré/PE, como suplente;

m) Câmara Municipal de Japaratinga/AL, como titular e Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL, como suplente;

n) Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, como titular, e Secretaria de Ambiente de Maragogi/AL, como suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação dos Jangadeiros Artesanais do Município de Barra de Santo Antônio – AJAMBASA, como titular e Associação dos Ribeirinhos Amigos do Meio Ambiente Porto de Pedras/AL – ARIBAMA, como suplente;

b) Associação dos Condutores do Turismo de Observação de Peixes-Boi Marinhos - Associação Peixe-Boi, como titular, e Associação Milagrense de

Turismo Sustentável - AMITUS, como suplente;

c) Associação dos Proprietários de Catamarãs de Maragogi – APCM, sendo um titular e um suplente;

d) Colônia de Pescadores Z-9 de São José da Coroa Grande/PE, como titular, e Colônia Z-5 de Tamandaré/PE, como suplente;

e) Colônia de Pescadores Z-21 Santo Amaro de Paripueira/AL, como titular, e Colônia de Pescadores de São Miguel dos Milagres - Z-11, como suplente;

f) Colônia de Pescadores Z-25 Porto de Pedras/AL, como titular, e Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP, como suplente;

g) Colônia de Pescadores Z-15 - Maragogi/AL, sendo um titular e um suplente;

h) Cooperativa de Serviços Náuticos, Monitoramento e Educação Ambiental – Náutica Ambiental, como titular, e União dos Moradores e Pescadores de São José da Coroa Grande/PE – UNIMOP, como suplente;

i) Costa dos Corais Convention & Visitors Bureau - CCCVB, como titular, e Associação de Empreendedores de Japaratinga em Turismo – AEJATUR, como suplente;

j) Instituto Biota de Conservação – BIOTA, como titular, e Fundação Mamíferos Aquáticos – FMA, como suplente;

k) Instituto Recifes Costeiros – IRCOS, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto Brasileiro Vida Marinha – IBVM, sendo um titular e um suplente;

m) Instituto Yandê: Educação, Cultura e Meio Ambiente – YANDE, sendo um titular e um suplente;

n) Fundação Augusto Gouveia – FAG, como titular, e Associação Comunitária e Beneficente Vila Ana Maria – ABEVILA, como suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 31
Seção 01 Pág 103
de 13 / 02 / 14

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 23 de outubro de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 62, de 21 de julho de 2011, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000002/2014-12, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVII, da Portaria nº 62, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b)Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, sendo um titular e um suplente;

c)Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio/PE, sendo um titular e um suplente;

d)Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Pernambuco - IBAMA/PE, como titular, e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Alagoas - IBAMA/AL, como suplente;

e)Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - SPU/AL, sendo um titular e um suplente;

f)Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura no Estado de Pernambuco - SFPA-PE/MPA, como titular, e Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura no Estado de Alagoas - SFPA-AL/MPA, como suplente;

g)Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;

h)Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, como titular, e Departamento de Oceanografia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como suplente;

i)Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, como titular e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Alagoas - SEMARH, como suplente;

j)Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - CPRH, como titular, e Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco - SEMAS, como suplente;

k)Secretaria de Estado do Turismo - Estado de Alagoas - SETUR, sendo um titular e um suplente;

l)Secretaria de Meio Ambiente de São José da Coroa Grande/PE, como titular, e Secretaria de Meio Ambiente de Tamandaré/PE, como suplente;

m)Câmara Municipal de Japaratinga/AL, como titular e Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL, como suplente;

n)Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, como titular, e Secretaria de Ambiente de Maragogi/AL, como suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a)Associação dos Jangadeiros Artesanais do Município de Barra de Santo Antônio - AJAMBASA, como titular e Associação dos Ribeirinhos Amigos do Meio Ambiente Porto de Pedras/AL - ARIBAMA, como suplente;

b)Associação dos Condutores do Turismo de Observação de Peixes-Boi Marinhos - Associação Peixe-Boi, como titular, e Associação Milagrense de Turismo Sustentável - AMITUS, como suplente;

c)Associação dos Proprietários de Catamarãs de Maragogi - APCM, sendo um titular e um suplente;

d)Colônia de Pescadores Z-9 de São José da Coroa Grande/PE, como titular, e Colônia Z-5 de Tamandaré/PE, como suplente;

e)Colônia de Pescadores Z-21 Santo Amaro de Paripueira/AL, como titular, e Colônia de Pescadores de São Miguel dos Milagres - Z-11, como suplente;

f)Colônia de Pescadores Z-25 Porto de Pedras/AL, como titular, e Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP, como suplente;

g)Colônia de Pescadores Z-15 - Maragogi/AL, sendo um titular e um suplente;

h)Cooperativa de Serviços Náuticos, Monitoramento e Educação Ambiental - Náutica Ambiental, como titular, e União dos Moradores e Pescadores de São José da Coroa Grande/PE - UNIMOP, como suplente;

i)Costa dos Corais Convention & Visitors Bureau - CCCVB, como titular, e Associação de Empreendedores de Japaratinga em Turismo - AEJATUR, como suplente;

j)Instituto Biota de Conservação - BIOTA, como titular, e Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, como suplente;

k)Instituto Recifes Costeiros - IRCOS, sendo um titular e um suplente;

l)Instituto Brasileiro Vida Marinha - IBVM, sendo um titular e um suplente;

m)Instituto Yandê: Educação, Cultura e Meio Ambiente - YANDE, sendo um titular e um suplente;

n)Fundação Augusto Gouveia - FAG, como titular, e Associação Comunitária e Beneficente Vila Ana Maria - ABEVILA, como suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 44, 45, 49 e 90 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", XXIII e XXIX, e §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", XXIII e XXIX, e §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014, abertos conforme estabelece o art. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2014.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 2º Para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 40 da LDO-2014, os órgãos referidos no § 1º do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 1º No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF/MP providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

§ 2º Não será efetivada a transmissão da alteração orçamentária que:

I - não atenda ao disposto no § 1º do art. 1º deste artigo;

II - apresente divergência entre os anexos publicados e os gerados pelo SIOP; ou

III - a publicação do ato tenha ocorrido após os prazos de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 40, § 3º, incisos I e II, e 90 da LDO-2014, e no caput do art. 4º da LOA-2014, não será possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - que tenham sido objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "2 - primária discricionária não abrangidas pelo PAC", desde que seja mantido o montante da limitação de empenho e movimentação financeira do órgão, quando houver;

II - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "1 - primária obrigatória" ou "2 - primária discricionária não abrangidas pelo PAC";

III - relacionadas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2014, para o atendimento de despesas que não sejam dessa espécie;

IV - referentes a quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, salvo no caso do disposto no § 2º deste artigo; e

V - concernentes aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes, do MPU e da DPU.

§ 1º Para fins de observância do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a Secretaria de Orçamento Federal divulgará no Portal do Orçamento Federal (www.orcamentofederal.gov.br) as informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2014.

§ 2º Não se aplica a vedação de anulação a que se refere o inciso IV do caput quando houver solicitação expressa do parlamentar autor da emenda.

§ 3º No caso de haver a solicitação a que se refere o § 2º deste artigo, o preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência ao § 6º do art. 4º da LOA-2014.

Art. 4º As dotações orçamentárias oferecidas para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sendo necessário que os órgãos ou unidades orçamentárias procedam ao bloqueio, no SIAFI, das referidas dotações, permanecendo nessa situação até a efetivação da alteração nesse Sistema.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da transmissão dos dados do crédito aberto ao SIAFI.

Art. 5º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tipos de crédito e respectivas restrições, quando houver, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias de Uso Exclusivo dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União", constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2014, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante da Tabela a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo de alteração orçamentária "400", já publicadas.

Art. 6º A recomposição de dotações orçamentárias anuladas para a abertura de créditos suplementares, de que trata esta Portaria, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, observado o disposto no art. 3º desta Portaria, salvo se decorrer de legislação superveniente, conforme dispõe o art. 44 da LDO-2014.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 7º Os créditos a que se refere esta Portaria terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2014, exceto aqueles relativos às seguintes despesas, que poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2014:

I - pessoal e encargos sociais (tipo 401 - art. 4º, inciso VI, alínea "a", da LOA-2014);

II - serviço da dívida (tipo 411 - art. 4º, inciso V, alínea "b", itens "1" e/ou "2", da LOA-2014);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021300103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.